



Prefeitura Municipal de Goiandira
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.
Telefone: (64) 3462-1147
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL DE N. 072 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento à emergência e urgência de saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus (2019 – nCoV), conhecida por COVID – 19, funcionamento do setor público, privado e comercial e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANDIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência e urgência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid – 19), e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e



Prefeitura Municipal de Goiandira
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.
Telefone: (64) 3462-1147
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

CONSIDERANDO o julgamento da ADI 6341/2020 pelo Supremo Tribunal Federal o qual reconhece a competência concorrente de Estados, Municípios e União para estabelecer regras e procedimentos para o efetivo combate a Covid – 19, e

CONSIDERANDO a decisão formulada pelo Comitê de Enfrentamento à Covid – 19 na data de 04 de agosto de 2021

RESOLVE:

Art. 1º Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no município de Goiandira pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

§1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos), até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

§2º Este Decreto terá validade de 15 (quinze) dias a contar da data da sua entrada em vigor, podendo ser prorrogado por igual período.

§3º Todas as convocações para assuntos do Comitê de Enfrentamento à Covid – 19 se dará através de encaminhamentos aos e-mails dos integrantes da comissão para informar a pauta a ser tratada, devendo, inicialmente, serem oficiados sobre esta questão para que haja os registros oficiais.

§4º Fica estendido o prazo de validade dos alvarás vencidos e suas possíveis taxas de licenças, de competência municipal, até 30 de novembro de 2021.



Prefeitura Municipal de Goiandira
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.
Telefone: (64) 3462-1147
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

Art. 2º A regulamentação dos serviços essenciais e não essenciais bem como os procedimentos referentes ao Comitê de Enfrentamento à Covid – 19 funcionarão da seguinte forma enumeradas a seguir:

1. Inicialmente, é obrigatório o uso de máscara para o acesso, circulação ou permanência nos espaços públicos e privados sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável. Utilizar álcool 70% INPM (em gel ou líquido), lavar as mãos com água e sabão sempre que possível, cobrir boca e nariz ao tossir.
2. A responsabilidade do cumprimento deste Decreto é da população junto as atividades econômicas essenciais e não essenciais.
3. O Comitê de Enfrentamento à Covid – 19 é composto pelo Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Secretaria Municipal de Assuntos Externos; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal do Meio Ambiente; Câmara de Vereadores; Hospital Municipal e Sala do Microempreendedor. Cada integrante terá direito a um voto nos assuntos a serem deliberados pelo Comitê. Caso haja ausência justificada na data designada para a reunião do Comitê, deverá o responsável pela pasta indicar um membro da sua equipe para lhe representar na reunião devendo encaminhar o nome do representante para o e-mail comitecovidgoiandira@gmail.com com antecedência de dois dias antes da data designada para reunião.
4. A Secretaria Municipal de Saúde não é responsável pela liberação ou restrição de serviços essenciais e não essenciais e sim o Comitê de Enfrentamento à Covid – 19.
5. A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na presente lei compete aos grupos compostos no Comitê de Enfrentamento à Covid – 19,



Prefeitura Municipal de Goiandira
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.
Telefone: (64) 3462-1147
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

onde as denúncias deverão ser encaminhadas para o e-mail comitecovidgoiandira@gmail.com com apresentação de provas quanto aos fatos a serem narrados para serem deliberados junto ao grupo.

6. As deliberações do Comitê sobre as provas e os fatos narrados através de denúncias feitas pela população deverão utilizar a razoabilidade e a proporcionalidade dos fatos narrados para a aplicação de penalidades.
7. Todos os atos e documentos a serem expedidos através deste Decreto terão o nome “Comitê de Enfrentamento à Covid – 19” representando todos os integrantes que possuem direito a voto nas deliberações. Deverá ser usado o e-mail comitecovidgoiandira@gmail.com para todos os atos e documentos relacionados a este Decreto.
8. Poderão ser utilizados todos os meios de tecnologia legais disponíveis e/ou correspondência por AR para notificar o infrator onde ele deverá apresentar as justificativas perante o Comitê de Enfrentamento à Covid – 19, no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da notificação, a serem encaminhadas para o e-mail comitecovidgoiandira@gmail.com.
9. As chácaras de eventos poderão realizar locações mediante protocolos com lista contendo nome, endereço, telefone, RG a serem encaminhadas semanalmente para o e-mail comitecovidgoiandira@gmail.com. Sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 para o proprietário do imóvel e para o responsável do evento no local. O locador deverá disponibilizar todas as medidas necessárias do item 1 que forem pertinentes para a utilização do local.
10. Os bares, sorveterias, pizzarias, pit – dogs, jantinhas, restaurantes, lanchonetes e congêneres funcionarão normalmente das 06 horas às 23 horas com todas as medidas de distanciamento social, conforme item 1, podendo disponibilizar a quantidade seis mesas com quatro cadeiras para acomodar



Prefeitura Municipal de Goiandira
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.
Telefone: (64) 3462-1147
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

clientes. O não cumprimento acarretará na multa no valor de R\$ 1.000,00 reais ao proprietário do estabelecimento e serão aplicados no CPF.

11. É proibido som automotivo e shows ao vivo na Alameda Lélío David bem como interdição da rua sejam em dias de semana, finais de semana e feriados.

12. Poderá o poder público municipal realizarem eventos de cunho sociais e administrativos devendo seguir o item 1, com capacidade de 70% do local da realização destes.

13. A realização de cursos qualificatórios serão limitados no máximo de 15 (quinze) pessoas podendo haver o fornecimento de alimentação no local com medidas de distanciamento social de 2 (dois) metros de distância, com utilização de máscara de proteção facial, disponibilizando materiais individuais de consumo no curso. Deverão possuir protocolos específicos a serem apresentados para a Secretaria Municipal de Saúde avaliar, podendo haver inclusão ou exclusão de medidas de Biossegurança que forem pertinentes ao curso. Para a autorização e fiscalização destes cursos será da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social. Toda a solicitação de cursos no município deverá possuir autorização final do Comitê de Enfrentamento à Covid – 19. O não cumprimento acarretará em multa no valor mínimo de R\$ 1.000,00 reais até o valor máximo de R\$ 2.000,00 reais para o organizador do curso e encaminhamento de informações ao Ministério Público. Deverão ser encaminhados relatórios dos cursos para o e-mail comitecovidgoiandira@gmail.com.

14. As atividades escolares de ensino fundamental, médio e superior no âmbito municipal só retornarão mediante a vacinação da segunda dose dos profissionais da educação.

15. Continuam suspensos velórios para óbitos confirmados para Covid – 19, devendo seguir as orientações de sepultamento disponibilizados pela



Prefeitura Municipal de Goiandira
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.
Telefone: (64) 3462-1147
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

Secretaria Municipal de Saúde. Nos demais velórios deverão utilizar máscaras de proteção facial de tecido e disponibilizarem álcool 70% INPM (líquido em borrifadores ou em gel), limitados ao público com capacidade de 60% do local.

16. Ficam autorizadas as práticas esportivas no município, devendo a associação esportiva ficar responsável pela fiscalização em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes devendo possuir lista de presença a ser apresentada semanalmente ao Comitê de Enfrentamento ao Covid – 19 sob pena de suspensão das atividades.

17. Os bancos e lotéricas, por possuírem Leis Federais próprias, deverão realizar atendimentos apenas com horários agendados, sem aglomerações nas suas portas e disponibilizar álcool 70% INPM (líquido em borrifadores ou em gel) e exigirem a utilização de máscara de proteção facial. O não cumprimento acarretará em multa no valor mínimo de R\$ 1.000,00 ao proprietário do estabelecimento.

18. Os demais estabelecimentos de atividades econômicas essenciais e não essenciais funcionarão nos horários das 06:00 às 22:00 horas devendo reduzir a capacidade de atendimento / funcionamento para 60% (sessenta por cento), disponibilizando álcool 70% INPM (líquido em borrifadores ou em gel) e exigindo a utilização de máscara de proteção facial. O não cumprimento acarretará em multa no valor mínimo de R\$ 1.000,00 reais para o proprietário do estabelecimento e serão aplicados no CPF.

19. As feiras hortifrutigranjeiras funcionarão às terças – feiras, às quintas – feiras e aos sábados normalmente seguindo o item 1.

20. Referente as questões de monitoramento de pessoas positivadas para Covid – 19 a Secretaria Municipal de Saúde possuirá uma Instrução Normativa para os procedimentos a serem adotados, devendo considerar a razoabilidade e a proporcionalidade dos valores das multas contidas neste Decreto. Deverá



Prefeitura Municipal de Goiandira
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.
Telefone: (64) 3462-1147
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

encaminhar uma cópia da Instrução Normativa para o e-mail comitecovidgoiandira@gmail.com.

21. Quaisquer questionamentos relacionados a este Decreto serão aceitos apenas no e-mail comitecovidgoiandira@gmail.com.

Art. 3º Revogam – se os Decretos anteriores mantendo apenas as penalidades deles existentes devido aos descumprimentos ocorridos nas suas vigências.

Art. 4º Este Decreto entre em vigor em 04 de agosto de 2021.

Goiandira, 04 de agosto de 2021.

Allisson Henrique Barbosa Peixoto
Prefeito

Allisson Henrique Barbosa Peixoto
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Goiandira
CNPJ: 01.303.221/0001-00